

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOÃO PEDRO MAIA MORAES

**O IMPACTO DO *SPLIT PAYMENT* SOBRE O CAPITAL DE GIRO DAS EMPRESAS
NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO**

UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2026

JOÃO PEDRO MAIA MORAES

**O IMPACTO DO *SPLIT PAYMENT* SOBRE O CAPITAL DE GIRO DAS EMPRESAS
NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Mônica Aparecida Ferreira

**UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2026**

JOÃO PEDRO MAIA MORAES

O impacto do *Split Payment* sobre o capital de giro das empresas no contexto da reforma tributária do consumo

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de avaliação:

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxx

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxx

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxx

Uberlândia (MG), 29 de junho de 2026

RESUMO

A Reforma Tributária sobre o consumo, representa uma das mudanças mais relevantes das últimas décadas no sistema tributário brasileiro. Entre as principais inovações introduzidas, destaca-se o *Split Payment*, mecanismo pelo qual, no momento da liquidação financeira da operação, os valores correspondentes aos tributos são segregados automaticamente, de modo que a empresa receba apenas o valor líquido da transação. Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo verificar os impactos do *Split Payment* sobre o capital de giro das empresas. Para tanto, foram utilizados dados extraídos das demonstrações contábeis de 2025 de companhias integrantes do IBrX 50, selecionadas por setor, a fim de calcular a perda do *float* fiscal, compreendido como o intervalo entre o recebimento da venda e o efetivo recolhimento dos tributos. Os resultados indicam que empresas com menor Prazo Médio de Cobrança tendem a ser mais impactadas pela implementação do *Split Payment*, uma vez que deixam de dispor temporariamente dos valores referentes aos tributos como fonte de financiamento operacional de curto prazo. Dessa forma, torna-se necessário maior planejamento financeiro para mitigar efeitos no capital de giro. A partir dos resultados obtidos, o estudo contribui para que gestores compreendam os efeitos financeiros do *Split Payment* e possam se antecipar às mudanças decorrentes da nova sistemática de recolhimento tributário. Além disso, no campo teórico, a pesquisa amplia a discussão sobre os impactos da Reforma Tributária no capital de giro das empresas e fornece subsídios para futuras investigações sobre o tema.

Palavras-chave: Reforma Tributária. *Split Payment*. Capital de Giro. Índices de Atividade. *Float* Fiscal.

ABSTRACT

The Consumer Tax Reform represents one of the most significant changes in the Brazilian tax system in recent decades. Among the main innovations introduced, Split Payment stands out as a mechanism by which, at the moment of financial settlement of the transaction, the amounts corresponding to taxes are automatically segregated, so that the company receives only the net value of the transaction. Given this context, the present study aims to examine the possible impacts of Split Payment on companies' working capital. To this end, data extracted from the 2025 financial statements of companies listed in the IBrX 50 were used, selected by sector, in order to calculate the loss of the tax float, understood as the interval between the receipt of the sale and the effective payment of taxes. The results indicate that companies with a shorter Average Collection Period tend to be more affected by the implementation of Split Payment, since they no longer temporarily hold the amounts related to taxes as a source of short-term operational financing. Therefore, more rigorous financial planning becomes necessary to mitigate the effects on working capital. Based on the results obtained, the study contributes to helping managers understand the financial effects of Split Payment and anticipate the changes arising from the new tax collection system. Furthermore, in the theoretical field, the research broadens the discussion on the impacts of the Tax Reform on companies' working capital and provides a basis for future investigations on the subject.

Keywords: *Tax Reform. Split Payment. Working Capital. Activity Ratios. Tax Float.*

1 INTRODUÇÃO

O atual sistema tributário brasileiro é caracterizado pela alta carga tributária e pela complexidade das legislações fiscais (Colazza e Sabino, 2023). De acordo com Oliveira (2025), esse sistema mostra-se incompatível com o cenário atual, caracterizado por um ambiente econômico integrado, sustentável e ágil.

Neste cenário, surge a Lei Complementar (LC) nº 214 de 2025, decorrente da Emenda Constitucional (EC) nº 132 de 2023, que institui o IVA Dual (Oliveira, 2025). O Imposto sobre Valor Agregado (IVA), modelo internacional amplamente adotado (Silva, Lima e Carvalho, 2024), será aplicado no Brasil por meio de dois tributos, o primeiro é o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, que substitui o Imposto sobre a Circulação de Bens e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS). E o segundo é a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, criada em substituição ao Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e parcialmente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (Brasil, 2025). Adicionalmente, institui-se o Imposto Seletivo (IS), destinado a desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (Brasil, 2025).

No novo modelo de tributação, a LC 214/2025 prevê que os créditos fiscais das aquisições só poderão ser utilizados, quando houver o efetivo pagamento dos impostos (Brasil, 2025). O artigo 27 da referida lei sistematiza cinco modalidades para a extinção do débito tributário, são elas, compensação por meio de créditos, pagamento pelo contribuinte, *Split Payment*, recolhimento pelo adquirente ou pagamento por terceiros (Angelis *et al.*, 2025).

O *Split Payment* representa uma das inovações mais disruptivas da Reforma Tributária do Consumo (RTC), nesse novo modelo, a instituição financeira responsável pela transação realiza a segregação automática do pagamento em três fluxos distintos, a parcela correspondente ao IBS é destinada à conta do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), o montante relativo à CBS é transferido para a conta da União, e por fim, o valor líquido da operação é creditado ao fornecedor (Angelis *et al.*, 2025). Essa sistemática contribui para o combate à sonegação fiscal, além de ampliar a transparência, a rastreabilidade das operações e a previsibilidade da arrecadação tributária (Rosseti *et al.*, 2025).

Apesar dessas vantagens, Rosseti *et al.* (2025) destacam que a adoção do *Split Payment* tende a produzir impactos negativos sobre o fluxo de caixa das empresas, uma vez que, no momento da liquidação financeira da operação, o fornecedor passa a receber apenas o valor

líquido dos tributos. Esse entendimento converge com Batista (2025), que ressalta que, no modelo atualmente vigente, o recolhimento dos tributos ocorre no mês subsequente à operação, permitindo que as empresas utilizem temporariamente o valor integral das vendas como fonte de capital de giro. Segundo o autor, com a implementação do *Split Payment*, a arrecadação tributária é antecipada para o momento da liquidação da transação, reduzindo a liquidez imediata das organizações e aumentando a pressão sobre sua gestão financeira.

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: como o *Split Payment* irá impactar o capital de giro das empresas?

Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivo verificar os impactos do *Split Payment* sobre o capital de giro das empresas. Para tanto, foram utilizados dados extraídos das demonstrações contábeis de companhias abertas integrantes do Índice Brasil 50 (IBrX 50 B3), a partir dos quais foram calculados os índices de atividade e realizadas simulações sobre a perda do *float* fiscal, ou seja, o intervalo entre o recebimento das vendas e o efetivo pagamento dos tributos (Ruga e Laurentiis, 2025).

Esta pesquisa justifica-se pela relevância da análise das demonstrações contábeis de empresas de capital aberto, uma vez que esse processo, conforme Martins, Miranda e Diniz (2024), fornece subsídios importantes para a tomada de decisão dos diferentes usuários da informação contábil. Além disso, a investigação dos efeitos do *Split Payment* sobre o capital de giro pode contribuir para que os gestores avaliem a realidade financeira de suas organizações e obtenham uma compreensão mais clara de como a Reforma Tributária do Consumo poderá repercutir em seu planejamento financeiro, conforme apontado por Barreix, Rocha e Tostes (2025).

A partir dos resultados obtidos, espera-se que esta pesquisa contribua, sob o ponto de vista teórico, para ampliar a compreensão acerca desse novo mecanismo de recolhimento tributário e de suas repercussões sobre o capital de giro das empresas. Considerando a atualidade do tema e a ainda limitada produção acadêmica a seu respeito, o estudo também poderá estimular novas pesquisas que aprofundem a análise de seus efeitos financeiros, contábeis e operacionais.

Já sob o ponto de vista prático, o estudo busca oferecer subsídios às empresas por meio da simulação dos efeitos da antecipação do recolhimento tributário. Dessa forma, pretende-se auxiliar gestores e profissionais das áreas contábil e financeira na identificação antecipada de efeitos adversos, no aprimoramento do planejamento financeiro e na adoção de estratégias destinadas a mitigar os impactos decorrentes da implementação do *Split Payment*.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica tem como objetivo fornecer a base científica que sustenta o estudo. Para isso, são explorados os seguintes temas: Reforma Tributária, *Split Payment* e o impacto no capital de giro das empresas e Índices de Atividade.

2.1 Reforma Tributária

As discussões acerca da Reforma Tributária ganharam maior destaque em 2019, com a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2019, de autoria do deputado federal Baleia Rossi (Brasil, 2023). Entretanto, os debates sobre a necessidade de reformulação do sistema tributário não são recentes, desde o final da década de 1990, já se discutiam mudanças em sua estrutura, especialmente em razão de sua elevada complexidade (Pohlman, 2024).

De acordo com a LC 214/2025, decorrente da EC 45/2019, a CBS será de competência da União e substitui o PIS, COFINS e parcialmente o IPI. Por sua vez, o IBS terá competência compartilhada entre os estados, os municípios e o Distrito Federal, substituindo o ICMS e o ISS. Essa estrutura é baseada nos modelos de IVA do Canadá e da Índia, nos quais a tributação sobre o consumo é repartida entre o governo federal e os entes subnacionais. No contexto brasileiro, esse modelo foi considerado mais adequado por preservar a autonomia dos entes federativos na definição de suas alíquotas e na administração dos tributos (Rocha, 2024; Brasil, 2025).

Em relação ao IPI, a CBS o substituiu parcialmente, pois o art. 454 da LC 214/2025 prevê que o imposto não será extinto definitivamente, mas a partir de 2027 terá a alíquota zerada para produtos que tenham uma alíquota até 6,5% na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e que tenham sido industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM) em 2024, ou seja um projeto aprovado pelo Conselho de administração da Suframa (CAS), entre 1º de janeiro até a data da lei complementar (Brasil, 2025).

Além disso, a Reforma Tributária também instituiu o IS, de competência da União e com finalidade extrafiscal. Esse tributo incidirá sobre a produção, a extração, a comercialização ou a importação de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (Brasil, 2025).

Segundo a assessoria de comunicação do Ministério da Fazenda (Brasil, s.d.), a Reforma

Tributária surge como uma resposta aos principais problemas estruturais do sistema tributário. Destaca-se a fragmentação da base de tributação, caracterizada pela separação entre impostos incidentes sobre mercadorias e serviços. A cumulatividade, que dificulta a recuperação de créditos fiscais e eleva os custos de produção. A guerra fiscal entre os entes federativos, decorrente do modelo de tributação na origem e da concessão de benefícios fiscais. A falta de transparência, que dificulta a identificação da carga tributária efetiva. E por fim, a elevada complexidade normativa (Brasil, s.d.). Nesse sentido, ressalta-se que,

Só o ICMS tem 27 legislações estaduais, cada qual com uma enorme quantidade de alíquotas e regimes especiais. O ISS tem mais de 5.500 legislações, uma para cada município, cada qual com suas variações. O PIS e a Cofins têm hoje mais de 100 hipóteses de alíquota zero, além de mais de 20 regimes especiais (Brasil, s.d.).

Sob essa perspectiva, um dos principais objetivos da Reforma Tributária não consiste na redução da carga tributária, mas sim na simplificação do sistema para as empresas e para a sociedade como um todo, buscando substituir um cenário marcado por milhares de normas tributárias por um modelo mais uniforme e estruturado (Rabelo, 2026).

Essa ótica pode ser percebida na criação do CGIBS, instituído pela Lei Complementar nº 227/2026 (Brasil, 2026). Segundo Rocha (2024), o Comitê Gestor representa um importante avanço em termos de simplificação, pois o recolhimento e a administração do IBS serão realizados de forma centralizada, reduzindo a necessidade de o contribuinte lidar separadamente com as administrações tributárias dos 26 estados, do Distrito Federal e de mais de 5.500 municípios.

2.1.1 Principais mudanças com a reforma tributária

Segundo o Decreto nº 12.955/2026 e a Resolução CGIBS nº 6/2026, decorrentes da LC 214/2025, o IBS e a CBS passam a incidir sobre uma base ampla, eliminando a tradicional distinção entre mercadorias e serviços. Dessa forma, a incidência ocorre sobre operações onerosas com contraprestação, abrangendo, por exemplo, compras, vendas, licenciamento, concessão e cessão (Brasil; CGIBS, 2026). Ao adotar um modelo de IVA com base de incidência ampla, a Reforma Tributária incorpora características como elevada capacidade arrecadatória, neutralidade econômica e simplicidade administrativa, atributos considerados essenciais para um sistema tributário eficiente (Barreix, Rocha e Tostes, 2025).

No que se refere ao fato gerador, este ocorre no momento do fornecimento de bens e serviços. Além disso, a tributação passa a seguir o princípio do destino, ou seja, o imposto será

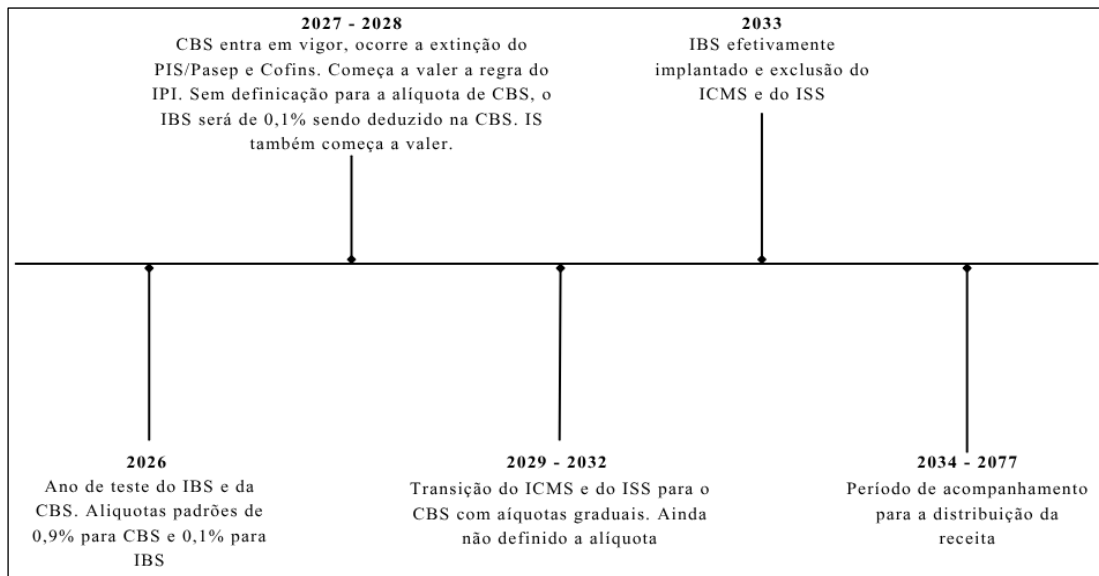
devido no local de consumo e não mais na origem (Brasil; CGIBS, 2026). Essa mudança tende a reduzir a guerra fiscal entre os entes federativos, especialmente entre os estados, ao eliminar os incentivos para a concessão de benefícios fiscais destinados à atração de investimentos, uma vez que a arrecadação passa a pertencer ao local de consumo (Barreix, Rocha e Tostes, 2025).

A base de cálculo do IBS e da CBS corresponde ao valor total da operação, incluindo encargos, frete, tributos e demais valores cobrados do adquirente. Não integram essa base o próprio IBS e a CBS, o IPI, os descontos incondicionais e os reembolsos (BRASIL; CGIBS, 2026). A adoção da sistemática do imposto "por fora" amplia a transparência tributária ao destacar separadamente o valor dos tributos no documento fiscal (ANGELIS *et al.*, 2025).

Em relação às alíquotas, a LC 214/2025 estabelece que a União será responsável pela fixação das alíquotas da CBS, enquanto os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão definir suas próprias alíquotas de IBS, contudo dentro de limites estabelecidos. Na ausência de definição por parte do ente federativo, será aplicada a alíquota de referência correspondente (Brasil, 2025). De acordo com a referida lei, estima-se uma alíquota de 26,5% para a soma dos dois impostos.

No que se refere à extinção do débito tributário, o art. 27 da LC 214/2025 prevê diferentes modalidades, como a compensação de créditos, o pagamento pelo contribuinte, o recolhimento por meio do *Split Payment*, o recolhimento pelo adquirente e o pagamento por terceiro, conforme hipóteses legais específicas (Angelis *et al.*, 2025). Além disso, caso o contribuinte não utilize seus créditos para compensação futura, poderá solicitar o ressarcimento junto ao CGIBS, no caso do IBS, ou à Receita Federal do Brasil, no caso da CBS. Os prazos de ressarcimento variam conforme a situação, podendo ocorrer em até 30, 60 ou 180 dias, com previsão de pagamento nos 15 dias subsequentes caso não haja manifestação dentro do prazo legal (Brasil; CGIBS, 2026).

Por fim, para o início dos novos impostos, vai ocorrer um período de transição que pode ser resumido conforme demonstrada na Figura 1, a seguir:

Figura 1 - Cronograma da Reforma Tributária

Fonte: elaborado pelos autores, adaptado de Nunes e Massambani (2025).

Assim, a Reforma Tributária busca enfrentar as deficiências históricas do sistema tributário brasileiro por meio da simplificação das normas, da racionalização da tributação e do fortalecimento da transparência na arrecadação (Bomfim, Castro e Ico Júnior, 2025).

No entanto, conforme aponta Cavallaro (2025), algumas mudanças da reforma poderão acarretar uma forte pressão sobre o capital de giro das organizações. Esse cenário demandará um planejamento financeiro rigoroso, voltado tanto à preservação da liquidez quanto à reestruturação de seus processos operacionais.

2.2 *Split Payment* e o impacto no capital de giro das empresas

Embora o sistema tributário brasileiro seja reconhecido pela alta carga (Colazza e Sabino, 2023), o país ainda enfrenta elevados níveis de fraudes. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2025), a sonegação fiscal no Brasil atinge valores próximos a R\$ 400 bilhões por ano.

Nesse contexto, o *Split Payment* surge como um mecanismo capaz de reduzir a inadimplência tributária, ao diminuir a possibilidade de que os valores dos tributos sejam retidos ou desviados pelas empresas. Além disso, contribui para o aumento da transparência, para a simplificação da fiscalização e redução da carga administrativa relacionado ao recolhimento de tributos (Neris, 2024).

Por essas razões, esse novo mecanismo é considerado uma das principais inovações da

Reforma Tributária (Angelis *et al.*, 2025). Por meio dessa ferramenta, os valores relativos ao IBS e a CBS serão segregados e recolhidos automaticamente no momento da liquidação financeira da transação. Sua aplicação abrangerá arranjos de pagamento como boletos, diferentes modalidades de Pix, Transferência Eletrônica Disponível (TED), Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), cartões de crédito, débito e pré-pago, *vouchers*, além de outros arranjos que venham a ser definidos por ato conjunto (Brasil; CGIBS, 2026).

O *Split Payment* foi concebido para atender a diferentes cenários operacionais, sendo estruturado em distintas modalidades: *Split Payment* inteligente, subdividido em superinteligente e *offline*, e *Split Payment* simplificado (Leal, 2025).

No *Split Payment* inteligente, os valores de IBS e CBS são definidos no momento da transação. A distinção entre as modalidades superinteligente e *offline* está relacionada à comunicação com os sistemas governamentais. No modelo superinteligente, há integração em tempo real com o CGIBS e a Receita Federal do Brasil (RFB), permitindo a verificação dos créditos fiscais do contribuinte e a determinação do valor efetivamente devido. Já no modo *offline*, utilizado em situações como ausência de emissão prévia de documento fiscal ou limitações tecnológicas, não ocorre essa consulta automática. Nesses casos, o recolhimento é realizado com base no valor integral do tributo, sendo posteriormente efetuada a apuração e eventual restituição de valores pagos a maior, com prazo de até três dias úteis (Leal, 2025).

Por sua vez, no *Split Payment* simplificado, não há verificação individualizada dos valores devidos em cada operação. O recolhimento é realizado com base em um percentual pré-estabelecido, definido periodicamente pelo CGIBS e pela RFB. Assim como no modelo *offline*, eventuais valores recolhidos a maior são posteriormente apurados e devolvidos ao contribuinte (Leal, 2025).

Apesar das vantagens, o *Split Payment* tem um impacto potencial sobre o fluxo de caixa das empresas, uma vez que o recebimento líquido das operações tende a ser reduzido no momento da liquidação financeira, podendo afetar o capital de giro de curto prazo disponível, especialmente em empresas com margens mais estreitas (Rosseti *et al.*, 2025). Por esse motivo, a presente pesquisa buscou verificar os impactos com cenários simulados de como ficará após a implementação do *Split Payment*.

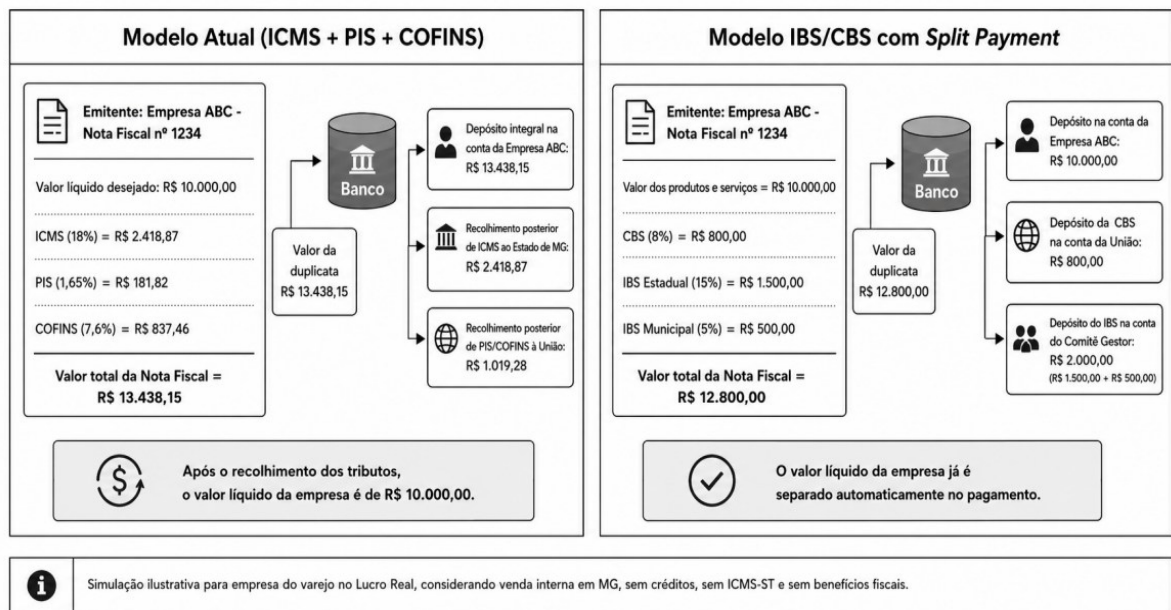
2.2.1 Impacto no capital de giro

No modelo tributário atual, ao realizar uma operação de venda, o contribuinte recebe o valor integral da transação, no qual já estão embutidos os tributos incidentes. A apuração ocorre

ao final do período, por meio da diferença entre débitos e créditos fiscais, sendo então efetuado o recolhimento do montante devido. Esse modelo está alinhado às práticas empresariais tradicionais, uma vez que permite um prazo definido para o planejamento financeiro e tributário das organizações (Peroto e Conte, 2025).

Com a adoção do *Split Payment*, essa dinâmica é alterada. O valor correspondente aos tributos deixa de transitar pela conta do contribuinte, sendo automaticamente segregado e direcionado aos cofres públicos no momento da liquidação financeira da operação. Dessa forma, o contribuinte passa a receber apenas o valor líquido da transação (Brasil; CGIBS, 2026). A Figura 2, apresentada a seguir, faz uma comparação ilustrativa do modelo atual com o novo método:

Figura 2 - Comparação do modelo atual e o modelo do *Split Payment*



Fonte: Gerada por IA. Plataforma Chat GPT. Em 23 de maio de 2026, adaptado de Ângelis, 2025.

A Figura 2 ilustra um dos principais desafios associados ao mecanismo de *Split Payment*, a segregação automática dos tributos no momento da liquidação financeira da operação, resultando no recebimento líquido dos valores pela empresa (Rosseti *et al.*, 2025).

De acordo com Ruga e Laurentiis (2025), o termo “*float fiscal*”, utilizado na literatura financeira, refere-se à disponibilidade temporária de recursos financeiros existente entre o recebimento das vendas e o efetivo recolhimento dos tributos ao ente arrecadador. Segundo os autores, com a implementação do *Split Payment*, essa disponibilidade tende a ser reduzida ou eliminada, uma vez que os valores correspondentes aos tributos são direcionados

automaticamente ao governo no momento do pagamento. Como consequência, as empresas deixam de contar com esse intervalo financeiro como fonte temporária de capital de giro, o que pode gerar pressões sobre a liquidez operacional e aumentar a necessidade de financiamento de curto prazo.

Em estudo realizado pela Deloitte em 2017 com países membros da União Europeia, constatou-se que, no contexto das nações analisadas, as desvantagens do pagamento dividido poderiam superar seus potenciais benefícios. Embora o *Split Payment* apresente a possibilidade de reduzir fraudes e a sonegação fiscal, o estudo apontou que sua implementação envolveria elevada complexidade operacional, aumento da carga administrativa e impactos negativos no fluxo de caixa das empresas, fatores que poderiam facilmente superar os benefícios esperados (Comissão Europeia, 2017).

Em contrapartida, Barreix, Rocha e Tostes (2025) argumentam que o modelo brasileiro foi concebido justamente para mitigar as limitações observadas nas experiências internacionais. Segundo os autores, o chamado *Split Payment* Superinteligente incorpora um mecanismo de consulta automática aos créditos tributários do contribuinte no momento da liquidação da operação. Dessa forma, quando houver créditos fiscais suficientes para compensação, a retenção na fonte não será realizada, reduzindo os impactos sobre o fluxo de caixa das empresas.

Apesar dessa evolução em relação aos modelos adotados em outros países, Chen et al. (2023) destacam que mudanças dessa natureza exigem maior rigor na gestão financeira das organizações. Para os autores, a segregação automática dos tributos tende a reduzir a disponibilidade temporária de recursos em caixa, afetando a liquidez operacional e tornando ainda mais relevante a administração do capital de giro. Esse cenário ganha relevância quando analisado sob a perspectiva da literatura de finanças corporativas sobre retenção de caixa.

Segundo Lima *et al.* (2021), a manutenção de reservas de caixa exerce função precaucional, pois permite às empresas reduzir custos de transação, enfrentar adversidades e diminuir a dependência de financiamento externo. De forma complementar, Harford *et al.* (2014) apontam que empresas expostas a maiores riscos de refinanciamento tendem a ampliar suas reservas de caixa como forma de mitigar riscos financeiros e preservar sua liquidez.

Aplicando essa discussão ao contexto do *Split Payment*, observa-se que a eliminação ou redução do *float* fiscal limita parte da disponibilidade financeira que anteriormente permaneciam temporariamente sob gestão da empresa entre o recebimento da venda e o recolhimento dos tributos. Embora esse montante não represente receita própria, sua permanência momentânea contribuía para a administração do capital de giro e para o equilíbrio do caixa no curto prazo (Ruga e Laurentiis, 2025).

2.3 Índices de atividade

Segundo Assaf Neto (2020), o capital de giro corresponde ao volume de recursos necessários para financiar o ciclo operacional de uma empresa, ou seja, os recursos aplicados no ativo circulante que sustentam as operações desde a aquisição de matérias-primas ou mercadorias até o recebimento das vendas.

Nesse contexto, Martins, Miranda e Diniz (2024), caracterizam os índices de atividade como métodos de análise das demonstrações contábeis destinados a mensurar o tempo necessário para a realização das diferentes etapas do ciclo operacional, desde a aquisição de mercadorias ou matérias-primas até o recebimento das vendas efetuadas. Dessa forma, esses indicadores possibilitam avaliar tanto a duração das operações quanto a necessidade de recursos financeiros para sustentá-las ao longo do ciclo operacional. O Quadro 1 apresenta os principais índices de atividade utilizados nesta pesquisa e suas respectivas finalidades.

Quadro 1 - Índices de Atividade

Indicador	Conceito	Fórmula	Interpretação
Prazo Médio de Estocagem (PME)	Consiste no tempo gasto desde a fabricação ou compra até a venda efetiva do produto	$PME = \frac{\Delta \text{Estoque}}{CMV/CPV} * 360$	Quanto maior o indicador, maior a imobilização de capital em estoques e menor sua rotação. Quanto menor o resultado, mais eficiente tende a ser a renovação dos estoques.
Prazo Médio de Cobrança (PMC)	Consiste no tempo gasto para recebimento das vendas a prazo	$PMC = \frac{\Delta \text{Dupl a Rec}}{\text{Rec B} - \text{Devol}} * 360$	Quanto maior o resultado, maior o prazo de recuperação financeira das vendas e maior a necessidade de recursos aplicados em clientes. Quanto menor o indicador, mais rápida é a conversão das vendas em caixa.
Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (PMPF)	Consiste no tempo gasto para pagamento de compras a prazo	$PMC = \frac{\Delta \text{Fornecedor}}{\text{Compras}} * 360$	Quanto maior o indicador, maior tende a ser o suporte financeiro proporcionado pelos fornecedores à operação. Quanto menor o resultado, menor esse financiamento espontâneo e mais cedo ocorre a saída de caixa para pagamento das compras.
Ciclo Operacional (CO)	É o período total entre a fabricação ou compra do produto até sua venda final	$CO = PME + PMC$	Quanto maior o CO, maior tende a ser a necessidade de investimento em giro. Quanto menor, mais curto e eficiente tende a ser o ciclo operacional.
Ciclo de Caixa (CC)	É o período em que recursos de terceiros mantém a operação da empresa	$CC = CO - PMPF$	Quanto maior o resultado, maior tende a ser a necessidade de financiamento da atividade operacional. Quando negativo, indica que o financiamento espontâneo dos fornecedores supera o tempo do ciclo operacional.

Fonte: elaborado pelos autores, adaptado de Martins, Miranda e Diniz (2024).

Silva et al. (2020) analisaram os índices de atividade de uma empresa do setor varejista e concluíram que esses indicadores são relevantes para a gestão do capital de giro, pois

possibilitam avaliar os ciclos operacional, econômico e financeiro, fornecendo informações que subsidiam o processo de tomada de decisão pelos gestores.

Ressalta-se que não foram encontrados estudos anteriores que utilizassem os índices de atividade para avaliar os impactos do *Split Payment* sobre o capital de giro das empresas. Entretanto, foram identificadas pesquisas que analisaram os efeitos desse novo mecanismo sobre o fluxo de caixa empresarial.

Destaca-se o estudo de Ruga e Laurenttis (2025), no qual foi realizada uma simulação com uma empresa fictícia, considerando três cenários para avaliar como a extinção do débito tributário poderia impactar o fluxo de caixa. Os resultados corroboram a proposta apresentada por Barreix, Rocha e Tostes (2025), ao evidenciar que, quando o fornecedor possui créditos fiscais suficientes para compensação, o fluxo de caixa permanece preservado, uma vez que não há retenção do tributo. Em contrapartida, os autores destacam que, na ausência desses créditos, o fornecedor passa a receber apenas o valor líquido da operação, perdendo o benefício do *float* fiscal.

Em outro estudo, Obrzeżgiewicz (2019) investigou os impactos do *Split Payment* sobre o fluxo de caixa de empresas do setor de manufatura na Polônia, país em que o mecanismo entrou em vigor em julho de 2018. Para atingir esse objetivo, o autor simulou os níveis de liquidez das empresas em cenários com e sem a adoção do *Split Payment*, concluindo que o mecanismo pode exercer efeitos negativos sobre a liquidez financeira das organizações.

Diante desse contexto, os índices de atividade serão empregados como instrumento de apoio às simulações realizadas neste estudo, permitindo mensurar os reflexos do *Split Payment* sobre o capital de giro das empresas.

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da Pesquisa

Considerando o objetivo proposto de verificar os impactos do *Split Payment* sobre o capital de giro das empresas, esta pesquisa é classificada quanto aos seus objetivos, aos procedimentos metodológicos adotados e à abordagem do problema.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa classifica-se como descritiva, pois busca analisar características relacionadas a um fenômeno a partir de dados previamente coletados (Gil, 2026).

Quanto aos procedimentos metodológicos, caracteriza-se como pesquisa documental, uma vez que utiliza fontes primárias compostas por dados ainda não submetidos a tratamento analítico (Gil, 2026).

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é predominantemente quantitativa, por empregar métodos matemáticos para transformar informações em dados numéricos, permitindo sua classificação e análise (Silva e Menezes, 2005).

3.2 Definição da amostra e coleta dos dados

A amostra compreende 10 companhias de capital aberto que tiveram como critério de escolha o índice IBrX 50, definido pela B3 como um indicador que representa o “desempenho médio das cotações dos 50 ativos de maior negociabilidade e representatividade do mercado de ações brasileiro” (B3, s.d.).

Com base na carteira teórica do IBrX 50 referente ao período de maio a agosto de 2026, vigente no momento da coleta dos dados, verificou-se que as empresas integrantes do índice estavam distribuídas em dez setores econômicos, não havendo representantes dos setores de Construção e Transporte, Setor Inicial e Outros (B3, 2026; B3, s.d.). Para a seleção da amostra, foi considerada a empresa com maior representatividade em cada setor, a partir da coluna “Part. (%)” da carteira teórica do índice. Quando uma mesma empresa possuía diferentes classes de ações, suas participações foram somadas. Dessa forma, foi composta uma amostra representativa para as análises e simulações propostas, apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 - Maiores empresas por setor de atuação

Código	Ação	Qtde. Teórica	Part. (%)	Setor de atuação
WEGE3	WEG	1.485.954.732	2,587	Bens Industriais
VIVT3	TELEF BRASIL	707.125.712	1,077	Comunicações
RENT3	LOCALIZA	978.479.038	1,743	Consumo Cíclico
ABEV3	AMBEV S/A	4.273.841.357	2,407	Consumo não Cíclico
ITUB4	ITAUUNIBANCO	5.349.695.485	8,964	Financeiro
VALE3	VALE	4.268.646.710	13,448	Materiais Básicos
PETR3 + PETR4	PETROBRAS	7.889.444.211	15,789	Petróleo, Gás e Biocombustíveis
RDOR3	REDE D OR	1.091.469.308	1,625	Saúde
TOTS3	TOTVS	533.997.411	0,66	Tecnologia da Informação
SBSP3	SABESP	3.506.733.260	4,511	Utilidade Pública

Fonte: elaborado pelos autores, adaptado de B3 (2026).

Para a realização das simulações, foram coletadas, no site oficial da B3, as demonstrações contábeis das empresas selecionadas referentes ao exercício de 2025, compreendendo o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas (NE). A partir desses demonstrativos, foram extraídas as seguintes informações para o cálculo dos índices:

- Contas a Receber dos dois últimos exercícios (BP);
- Estoques dos dois últimos exercícios (BP);
- Fornecedores dos dois últimos exercícios (BP);
- Custo da Mercadoria Vendida (CMV) ou Custo do Produto Vendido (CPV) de 2025 (DRE);
- Receita Operacional Bruta de 2025 (NE);
- Deduções da receita, devoluções e impostos incidentes sobre vendas de 2025 (NE);
- Receita Líquida de 2025 (NE).

A Vale S.A. foi excluída por não apresentar o detalhamento dos impostos deduzidos da receita bruta, enquanto o Itaú Unibanco foi retirado em razão das particularidades do setor financeiro, que comprometem a comparabilidade com os demais setores analisados.

3.3 Procedimentos de análise e tratamento dos dados

Os índices de atividade permitem avaliar o tempo necessário para a realização das etapas do ciclo operacional da empresa, desde a aquisição de insumos até o recebimento das vendas (Martins, Miranda e Diniz, 2024). Nesse contexto, considerando que o *Split Payment* realiza a segregação automática dos tributos no momento da liquidação financeira da operação, adotou-se o Prazo Médio de Cobrança (PMC) como premissa para estimar o período de conversão das vendas em caixa. A partir desse indicador, buscou-se simular o *float* fiscal, entendido como o intervalo em que os valores correspondentes aos tributos permanecem disponíveis à empresa antes do recolhimento, permitindo avaliar os potenciais impactos do novo mecanismo sobre o capital de giro das organizações analisadas.

Para operacionalizar o cálculo do *float* fiscal, foi realizada uma simulação do fluxo de recebimento das vendas ao longo de um ciclo mensal padronizado de 30 dias. Considerou-se, como premissa metodológica, que as vendas ocorreram diariamente e de forma uniforme ao longo do período analisado, com o objetivo de padronizar a comparação entre as empresas e reduzir distorções decorrentes de sazonalidade. Para cada dia de venda simulado, aplicou-se o

PMC correspondente à empresa analisada, projetando temporalmente o ingresso financeiro para a data estimada de recebimento.

Para padronizar a simulação e permitir a comparabilidade entre as empresas analisadas, considerou-se que os tributos seriam recolhidos no dia 18 do mês subsequente ao da venda. Essa premissa foi adotada diante da variação dos prazos de recolhimento entre diferentes entes tributantes, especialmente no ICMS e no ISS. Assim, a definição de uma data única buscou reduzir distorções normativas entre localidades e viabilizar a comparação dos resultados na simulação do *float* fiscal.

Com base nas datas projetadas de recebimento e considerando o momento estimado de recolhimento dos tributos, calculou-se o *float* fiscal individual de cada operação simulada. Posteriormente, os resultados foram consolidados para obtenção da exposição acumulada da perda do *float*, permitindo mensurar o volume financeiro que deixaria de permanecer disponível em caixa em um cenário de recolhimento imediato.

Por fim, para estimar o impacto econômico dessa alteração, foi calculado o custo de oportunidade associado à perda da disponibilidade financeira, utilizando como taxa de remuneração o Certificado de Depósito Interbancário (CDI) acumulado de 2025, correspondente a 14,32% (XP Investimentos, 2026). Além disso, assume-se hipoteticamente que o recursos permaneciam aplicados a uma rentabilidade de 100% do CDI durante o período médio do *float* fiscal.

Abaixo estão descritas as fórmulas utilizadas para as simulações:

$$Float_i = MAX(0, Data de Recolhimento - Data de recebimento_i) \quad (1)$$

em que:

i = dia da venda simulada

Data de recolhimento = data estimada de pagamento do tributo

Data de recebimento = dia da venda + PMC

$$Exposição Acumulada = Valor dos Tributos * Float médio \quad (2)$$

em que:

$$Valor dos tributos = \frac{Impostos deduzidos da Receita Bruta}{360}$$

$$Float\ médio = \frac{\sum Float_i}{número\ dias\ simulado}$$

$$VF = VP * (1 - i)^{\frac{n}{252}} - 1 \quad (3)$$

em que:

VF = Valor final

VP = Valor presente (Valor dos tributos)

i = Taxa anual do CDI

n = número de dias úteis aplicados (*float* médio)

Todas as simulações descritas nesta seção foram realizadas com o auxílio do *software* Microsoft Excel®. Para fins de padronização, as empresas analisadas foram identificadas pelos códigos de suas ações na B3. A partir dos resultados obtidos, foi elaborada uma tabela comparativa com o objetivo de identificar as empresas potencialmente mais impactadas pela perda do *float* fiscal decorrente da implementação do *Split Payment*, bem como analisar as relações entre os efeitos observados e os respectivos setores de atuação.

Adicionalmente, as simulações permitiram estimar, de forma agregada, os impactos sobre o capital de giro das empresas analisadas, assim como os recursos que poderiam ser obtidos caso esses valores permanecessem temporariamente disponíveis para aplicação, a título de custo de oportunidade.

Por fim, os resultados provenientes das simulações e das análises realizadas são apresentados e discutidos na seção seguinte, buscando atender aos objetivos propostos do presente estudo.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS PRELIMINARES

Primeiramente, é apresentado na Tabela 02 um resumo dos dados extraídos dos demonstrativos contábeis das respectivas empresas que compõem a amostra final do estudo. Esses dados servem como base para o cálculo dos índices de atividade e para a realização das simulações propostas na pesquisa.

Tabela 02 - Consolidação das informações em R\$ mil

	WEGE	VIVT	RENT	ABEV	PETR	RDOR	TOTS	SBSP
Rec Brt	45.712.350	82.365.221	43.984.442	131.352.671	641.818.000	59.670.988	6.481.395	24.761.056
Devol	-1.128.947	-11.168.943	-162.838	-15.545.307		-1.518.521	-50.504	
Impostos	-3.779.293	-11.601.278	-2.040.016	-27.564.897	-144.269.000	-2.426.615	-659.024	-1.702.667
Rec Líq	40.804.110	59.595.000	41.781.588	88.242.467	497.549.000	55.725.852	5.771.867	23.058.389
Duplicatas	7.615.715	10.045.605	4.014.386	6.310.736	23.770.500	9.815.590	601.232	4.154.003
Estoque	9.907.502	1.286.618		11.104.929	43.361.500	1.054.494		16.440
Fornecedor	3.283.731	9.545.959	9.684.514	23.319.510	39.303.500	1.648.071	216.366	1.583.328
CMV/CPV	27.122.477	32.925.368	30.651.613	42.864.127	260.551.000	43.547.372	1.716.326	23.991.688
Compras	27.129.579	33.304.128	30.651.613	41.694.450	264.174.000	43.830.605	1.716.326	24.002.931

Fonte: Elaborado com dados da pesquisa

Para os saldos das contas extraídas do Balanço Patrimonial foi exposta a média aritmética dos dois últimos exercícios. Já o valor das compras não é apresentado diretamente nos demonstrativos contábeis analisados. Dessa forma, sua estimativa foi realizada por meio da seguinte fórmula: $CMV/CPV + \text{Estoque Final} - \text{Estoque Inicial}$ (Martins, Miranda e Diniz, 2020).

A partir dos dados extraídos foram calculados os índices de atividade, que estão expostos na Tabela 03.

Tabela 03 - Índices de Atividade

	WEGE	VIVT	RENT	ABEV	PETR	RDOR	TOTS	SBSP
PME	131,50	14,07	0,00	93,27	59,91	8,72	0,00	0,25
PMC	61,50	50,80	32,98	19,62	13,33	60,76	33,66	60,39
PMPF	43,57	103,19	113,74	201,35	53,56	13,54	45,38	23,75
CO	193,00	64,86	32,98	112,88	73,25	69,48	33,66	60,64
CC	149,42	-38,32	-80,76	-88,46	19,68	55,95	-11,73	36,89

Fonte: Elaborado com dados da pesquisa

Os resultados dos índices de atividade demonstram diferenças relevantes entre os modelos operacionais das empresas analisadas, evidenciando comportamentos distintos na gestão do capital de giro e consequentemente na retenção temporária de recursos financeiros. Essas diferenças estão associadas, em grande medida, às características do setor de atuação de cada companhia.

Inicialmente, verificou-se que LOCALIZA e TOTVS não apresentaram PME, o que é compatível com modelos de negócio voltados à prestação de serviços, nos quais os estoques não possuem relevância significativa para a geração de receita. Entre as empresas com esse indicador, destacaram-se WEG, AMBEV e PETROBRAS. Contudo, conforme Martins, Miranda e Diniz (2020), o PME calculado com base no saldo agregado dos estoques representa uma média entre diferentes tipos de estoque, não refletindo exclusivamente o giro dos produtos acabados.

Para os fins deste estudo, o indicador mais relevante foi o PMC, por representar o prazo necessário para a conversão das vendas em caixa e servir como principal variável na simulação do *float* fiscal. Os maiores prazos foram observados em WEG, REDE D'OR e SABESP, enquanto PETROBRAS e AMBEV apresentaram maior velocidade de recebimento. Ainda assim, deve-se considerar que, na ausência de segregação entre vendas à vista e a prazo, o PMC representa apenas uma estimativa média do total das vendas, conforme apontam Martins, Miranda e Diniz (2020).

O Ciclo de Caixa também contribuiu para a análise, demonstrando que empresas como AMBEV, LOCALIZA, TELEF BRASIL e TOTVS apresentaram ciclos negativos, indicando menor necessidade de capital próprio, uma vez que o prazo de pagamento aos fornecedores supera o período de conversão operacional em caixa. Por outro lado, WEG e REDE D'OR apresentaram ciclos positivos mais elevados, sugerindo maior dependência de recursos internos para sustentar suas operações.

Assim, empresas com menores prazos médios de recebimento tendem a ser mais sensíveis aos impactos potenciais do *Split Payment* sobre o capital de giro, pois permanecem por mais tempo com os recursos tributários disponíveis em caixa antes do recolhimento aos cofres públicos. Esse período corresponde ao *float* fiscal definido por Ruga e Laurenttis (2025), cuja duração é maior quanto menor for o prazo de recebimento, proporcionando maior disponibilidade temporária de capital de giro para o financiamento das operações.

Entretanto, diante das limitações metodológicas relacionadas à composição dos estoques, estimativa das compras e impossibilidade de segregação integral das vendas a prazo, os resultados devem ser interpretados como estimativas acadêmicas, e não como valores efetivamente praticados pelas empresas analisadas.

A partir dos resultados obtidos, foi realizada a segunda parte da simulação, o cálculo do *float* fiscal. Na Tabela 4 é apresentado o resultado das simulações.

Tabela 4 - Resultado Fechado

	WEGE	VIVT	RENT	ABEV	PETR	RDOR	TOTS	SBSP
Impostos / Dia (R\$ mil)	10.498,04	32.225,77	5.666,71	76.569,16	400.747,22	6.740,60	1.830,62	4.729,63
<i>Float</i> Médio	-	-	7,02	13,88	19,17	-	6,84	-
PMC	61,50	50,80	32,98	19,62	13,33	60,76	33,66	60,39
Exposição acumulada (R\$ mil)	-	-	39.787,78	1.062.962,21	7.681.109,14	-	12.527,23	-
Custo de oportunidade (R\$ mil)	-	-	21,17	566,60	4.100,09	-	6,67	-

Fonte: Elaborado com dados da pesquisa

Considerando um ciclo mensal de 30 dias e recolhimento no 18º dia do mês subsequente, empresas com PMC superior a 48 dias tendem a não apresentar *float* fiscal na simulação, uma vez que o recebimento financeiro tende a ocorrer após ou próximo ao prazo de recolhimento dos tributos. Assim, reduz-se ou elimina-se o período em que os valores equivalentes aos tributos permaneceriam disponíveis no caixa da empresa.

Esse resultado está alinhado à legislação da Reforma Tributária, segundo a qual, quando a liquidação financeira ocorrer após o vencimento do IBS e da CBS, a empresa permanece obrigada a apurar e recolher o saldo devido no prazo regulamentar. Posteriormente, no momento da liquidação, o sistema reconhecerá os valores já extintos e segregará apenas eventual diferença remanescente (Brasil; CGIBS, 2026).

Por outro lado, as empresas que apresentaram PMC inferior a 48 dias demonstraram maior sensibilidade ao mecanismo analisado, uma vez que atualmente recebem os recursos financeiros antes da data de recolhimento dos tributos e, conseqüentemente, permanecem temporariamente com esses valores disponíveis em caixa.

Destacam-se PETROBRAS e AMBEV, que apresentaram PMCs de 13,33 e 19,62 dias, respectivamente. Considerando a dinâmica vigente, essas empresas apresentaram *float* médio estimado de 19,17 e 13,88 dias, resultando em exposições financeiras acumuladas de aproximadamente R\$7,68 bilhões e R\$1,06 bilhão. Cabe destacar que essa simulação não considerou a utilização de créditos tributários pelas empresas. De acordo com Barreix, Rocha e Tostes (2025), no modelo superinteligente a retenção do imposto somente ocorre quando o fornecedor não dispõe de créditos fiscais suficientes para compensação, de modo que, havendo créditos, o fluxo de caixa permanece preservado.

Sob a ótica econômica, esse resultado não representa perda direta de receita, mas a perda da oportunidade de utilização temporária desses recursos. Considerando, de forma

conservadora, que esses valores permanecessem aplicados em investimentos de curtíssimo prazo remunerados a 100% do CDI, estimou-se um custo financeiro potencial de aproximadamente R\$4,1 milhões para a PETROBRAS e R\$566,6 mil para a AMBEV. Caso esses recursos fossem utilizados em outras estratégias financeiras, como redução da necessidade de capital de giro ou antecipação de obrigações, o benefício econômico poderia ser distinto.

Além disso, a redução do *float* fiscal não altera diretamente os índices de atividade ou o ciclo de caixa, uma vez que esses indicadores dependem dos prazos operacionais e financeiros da empresa. Contudo, a eliminação da disponibilidade temporária dos recursos tributários reduz o capital de giro disponível para financiar as operações, comprometendo a liquidez e a capacidade de sustentar o ciclo operacional, conforme a concepção de capital de giro apresentada por Assaf Neto (2020).

Esse efeito tende a ser mais significativo em empresas com menor PMPF, que dispõem de menos tempo para financiar suas atividades com capital de terceiros, podendo exigir medidas como a renegociação de prazos com fornecedores, a revisão das políticas de crédito ou a captação de novas fontes de capital de giro.

Portanto, empresas com prazos de recebimento mais curtos tendem a apresentar maior impacto financeiro associado à redução do período de permanência temporária dos recursos tributários em caixa, reforçando a relevância do PMC na análise dos efeitos do *Split Payment* sobre o capital de giro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo verificar os impactos do *Split Payment* sobre o capital de giro das empresas. Para atingir esse objetivo, foram utilizados dados extraídos das demonstrações contábeis de 2025, disponibilizadas no site oficial da B3, considerando as empresas de maior representatividade em cada setor integrante do Índice Brasil 50 (IBrX 50).

A partir dos dados coletados, foram calculados os índices de atividade e, posteriormente, utilizado o Prazo Médio de Cobrança (PMC) como variável principal para simulação do *float* fiscal, entendido neste estudo como o intervalo temporal em que os recursos financeiros equivalentes aos tributos permanecem temporariamente disponíveis entre o recebimento das vendas e o efetivo recolhimento tributário.

Com base nas simulações realizadas, observou-se que os impactos do *Split Payment*

tendem a variar conforme as características operacionais e financeiras de cada setor, especialmente em função do prazo de conversão das vendas em caixa. Os resultados indicaram maior sensibilidade nas empresas que apresentam menor PMC, uma vez que essas recebem os recursos financeiros antes do vencimento dos tributos, portanto atualmente mantêm maior disponibilidade temporária desses valores em caixa.

Nesse contexto, destacaram-se PETROBRAS e AMBEV, que apresentaram PMCs inferiores a 20 dias e exposições financeiras simuladas de aproximadamente R\$7,68 bilhões e R\$1,06 bilhão, respectivamente. Considerando a aplicação financeira hipotética desses recursos a uma remuneração equivalente a 100% do CDI de 2025, estimou-se também um custo de oportunidade associado à redução dessa disponibilidade temporária.

Os resultados obtidos fornecem subsídios para a compreensão dos efeitos financeiros decorrentes da antecipação do recolhimento tributário, permitindo que as empresas avaliem potenciais impactos sobre o capital de giro. Além disso, como contribuição teórica, o estudo amplia a compreensão sobre esse novo mecanismo de recolhimento tributário e seus efeitos adversos, servindo de base para futuras pesquisas e para o aprofundamento das discussões acerca dos impactos da Reforma Tributária no ambiente empresarial.

Ressalta-se, entretanto, que este estudo apresenta limitações decorrentes da indisponibilidade de informações detalhadas nas demonstrações contábeis públicas, especialmente quanto à composição dos estoques, estimativa das compras e segregação entre operações à vista e a prazo. Por isso, os resultados devem ser interpretados como simulações a partir de dados publicados e não representam necessariamente os valores efetivamente praticados pelas empresas analisadas.

Para estudos futuros, recomenda-se a realização de estudos de caso em empresas que disponibilizem dados internos mais detalhados, reduzindo a necessidade de estimativas e simulações, especialmente em relação ao valor dos tributos recolhidos mensalmente, às compras do período e aos valores de vendas realizadas a prazo. Sendo assim, será possível obter maior precisão na mensuração dos efeitos do *Split Payment* sobre o capital de giro, ampliando a utilidade dos resultados para gestores, pesquisadores e demais usuários da informação contábil.

Dessa forma, conclui-se que os efeitos do *Split Payment* tendem a ocorrer de maneira heterogênea entre os setores, evidenciando que seu impacto sobre o capital de giro não depende apenas do volume de tributos recolhidos, mas principalmente da relação entre o prazo de recebimento das vendas e o prazo de recolhimento tributário.

REFERÊNCIAS

ANGELIS, Ângelo; BEZERRA, Bruna; FLEURY Eduardo; SANTANA, Hadassah; GONTIJO, Maria Carolina; ROCHA, Melina; FELIX, Talita Pimenta. **Cartilha da Reforma Tributária: Observatório da Reforma Tributária**. Coordenador: Flávio Unes. São Paulo: FIESP, ago. 2025. Disponível em: <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/cartilha-sobre-a-reforma-tributaria>. Acesso em: 18 mar. 2026.

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. 8. ed. [3ª Reimp.] - São Paulo: Atlas, 2020.

B3. **Classificação Setorial**. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes/consultas/classificacao-setorial/. Acesso em: 21 jun. 2026.

B3. **Empresas Listadas**. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

B3. **Índice Brasil 50 (IBrX 50)**. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-brasil-50-ibrx-50.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

B3. **Índice Brasil 50 – IBrX 50 – composição da carteira**. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-brasil-50-ibrx-50-composicao-da-carteira.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BARREIX, Alberto Daniel; ROCHA LUKIC, Melina de Souza; BARROSO TOSTES NETO, José. **The three innovative features of VAT in Brazil's indirect tax reform**. Washington, DC: Inter-American Development Bank, 2025. Disponível em: Inter-American Development Bank Publications. Acesso em: 21 jun. 2026.

BATISTA, Michel. **Como a Reforma Tributária influencia o caixa dos empreendedores?** Contabilizei, 17 dez. 2025. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/reforma-tributaria/artigo/como-a-reforma-tributaria-influencia-o-caixa-dos-empreendedores/>. Acesso em: 18 mar. 2026.

BOMFIM, Larissa Scarlet Batista; CASTRO, Leidinea Oliveira de; ICO JÚNIOR, Angelito Pinheiro. REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: ANÁLISE DAS MUDANÇAS, DADOS CONCRETOS E IMPACTOS A PARTIR DE 2026. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 12, p. 1677–1684, 2025. DOI:

10.51891/rease.v11i12.23251. Disponível em:
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23251>. Acesso em: 26 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Reforma Tributária: perguntas e respostas**. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf. Acesso em: 23 maio 2026.

BRASIL. **Proposição nº 2.196.833**. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>.
 Acesso em: 16 de novembro de 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Diário Oficial da União: Seção 1 (Extra B), Brasília, DF, 16 jan. 2025. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp214.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026**. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao ITCMD; altera diversas leis e revoga dispositivos legais. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp227.htm. Acesso em: 26 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026**. Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, edição 80, p. 2, 30 abr. 2026. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.955-de-29-de-abril-de-2026-702415229>.
 Acesso em: 23 maio 2026.

CAVALLARO, Ana. **Impacto da reforma tributária no fluxo de caixa das empresas**. JOTA, 17 nov. 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/impacto-da-reforma-tributaria-no-fluxo-de-caixa-das-empresas>. Acesso em: 24 maio 2026.

CHEN, Z.; JIANG, X.; LIU, Z.; SUÁREZ SERRATO, J. C.; XU, D. Y. Tax policy and lumpy investment behaviour: Evidence from China's VAT reform. **Review of Economic Studies**, v. 90, n. 2, p. 634–674, 2023. DOI: 10.1093/restud/rdac043.

COLOZZA, Giulia Izidoro; COSTA SABINO, Karla Luisa. **Percepção dos profissionais da área fiscal e afins sobre a reforma tributária no Brasil: uma análise da proposta e suas**

implicações. Cadernos de Estudos Interdisciplinares, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 61–80, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cei/article/view/2305>.

COMISSÃO EUROPEIA. **Analysis of the impact of the *split payment* mechanism as an alternative VAT collection method: final report: executive summary.** Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2017. Elaborado por Deloitte. Disponível em: https://taxation-customs.ec.europa.eu/system/files/2018-01/split_payment_report_execsummary_2017_en.pdf. Acesso em: 24 maio 2026.

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS. **Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026.** Regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e dá outras providências. Brasília, DF: CGIBS, 2026. Disponível em: <https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202604/30084927-res-cgibs-n-6-30-abr-2026-regulamenta-o-ibs.pdf>. Acesso em: 23 maio 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 8. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2026.

HARFORD, Jarrad; KLASA, Sandy; MAXWELL, William. Refinancing Risk and Cash Holdings. **The Journal of Finance**, 69: 975 1012. <https://doi.org/10.1111/jofi.12133> Hsia, C. (2014). Dynamic System. In Analysis of Panel Data (econometric Society Monographs. pp 369-402) Cambridge: Cambridge University Press.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ***Split Payment* pode reduzir em até R\$ 500 bilhões a sonegação no Brasil, aponta tributarista.** IBPT, 2 set. 2025. Disponível em: <https://ibpt.org.br/split-payment-pode-reduzir-em-ate-r-500-bilhoes-a-sonegacao-no-brasil-aponta-tributarista/>. Acesso em: 23 maio 2026.

LEAL, Sheyne Cristina. ***Split Payment* e arrecadação do IBS.** In: Gestão Fiscal Municipal: tributação, orçamento e gasto público. v. 10. São Paulo: Quartier Latin, 2025. Disponível em: https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/prt/split_payment_e_arrecadacao_do_IBS.pdf. Acesso em: 23 maio 2026.

LIMA, Aparecida de Fátima Alves de; ZANI, Thobias Bassotto; ZANI, João; VANCIN, Daniel Francisco. Comportamento da estocagem de liquidez: um estudo comparativo entre empresas brasileiras domésticas e multinacionais. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 4, p. 40275-40308, abr. 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/28517/22532>. Acesso em: 23 maio 2026.

MARTINS, Eliseu; MIRANDA, Gilberto José; DINIZ, Josedilton Alves. **Análise avançada das demonstrações contábeis: uma abordagem crítica**. 3. ed. - São Paulo, Atlas, 2020.

MARTINS, Eliseu; MIRANDA, Gilberto José; DINIZ, Josedilton Alves. **Análise didática das demonstrações contábeis**. 4. ed. - São Paulo, Atlas, 2024.

NERIS, Leandro Mendes. Tributação e inteligência artificial: a aplicação do *Split Payment* no Brasil sob a ótica da reforma tributária. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 10, p. e7526, 2024. DOI: <https://doi.org/10.55905/oelv22n10-276>. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/7526>. Acesso em: 23 maio 2026.

NUNES, Edite; MASSAMBANI, Teresinha. **Reforma Tributária – IBS/CBS: aplicação prática com a análise das notas técnicas**. [Material de curso]. Curso online ministrado pelo Cenofisco. Realizado em outubro de 2025. Material não publicado.

OBRZEŻGIEWICZ, Dawid. Impact of *Split Payment* on Financial Liquidity of Enterprises. **Research Papers of Wroclaw University of Economics and Business**, Wrocław, v. 63, n. 12, p. 88–99, 2019. DOI: 10.15611/pn.2019.12.07. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/343141659_Impact_of_split_payment_on_financial_liquidity_of_enterprises/link/6965a18c5cc49c35ce7c80d5/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19. Acesso em: 26 jul. 2026.

OLIVEIRA, Davi Bezerra. A reforma tributária brasileira: simplificação do sistema por meio do iva dual (ibs e cbs) e a repartição de receitas no contexto da autonomia dos entes federativos. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Brasil, v. 1, n. 1, 2025. DOI:10.51473/rcmos.v1i1.2025.1020. Disponível em: <https://submissoesrevistacientificaosaber.com/index.php/rcmos/article/view/1020>. Acesso em: 26 jul. 2025.

PEROTO, Rafael Oliveira Beber; CONTE, Raphaela. *Split Payment* na Reforma Tributária: desafios e entraves à implementação no contexto brasileiro. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 59, p. 443-467, 2025. DOI: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.59.20.2025.2664>. Disponível em: <https://www.revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2664/2496>. Acesso em: 23 maio 2026.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. 2. ed. - Barueri - SP, Atlas, 2024.

RABELO, Gabriel. **Regulamento do IBS e CBS: análise do Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026**. YouTube: Contabilidade Facilitada, 2026. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NrXf8xXT8Dk>. Acesso em: 24 maio 2026.

ROCHA, Melina. **Tax Reform in Brazil and the Unique Federal Arrangement to Implement its Dual-VAT**. Kluwer International Tax Blog, 26 fev. 2024. Disponível em: <https://legalblogs.wolterskluwer.com/international-tax-law-blog/tax-reform-in-brazil-and-the-unique-federal-arrangement-to-implement-its-dual-vat/>. Acesso em: 26 jul. 2026.

ROSSETTI, Matheus Bezerra; CARVALHO, Guilherme Moreira de; CHAAR, Diego Francivan dos Santos; SIMAS, Danielle Costa de Souza. *Split payment* na reforma tributária brasileira: caminhos para justiça fiscal e combate à sonegação. **Revista DCS**, v. 22, n. 83, p. 1-11, e3447, 2025. DOI: <https://doi.org/10.54899/dcs.v22i83.3447>. Disponível em: <https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/3447>. Acesso em: 23 maio 2026.

RUGA, Itamar Arthur Magalhães Alves; LAURENTIIS, Thais. Da emissão à liquidez: A nova arquitetura do crédito fiscal e seus impactos no fluxo de caixa empresarial no iva dual brasileiro. **Revista de Direito Tributário da APET**, [S. l.], n. 52, p. 35–59, 2025. DOI: 10.65992/rdta.VN52.2025.790. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdta/article/view/790>. Acesso em: 15 jun. 2026

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração da Dissertação**. 4ª ed. Revista Atual, Florianópolis: UFSC, 2005, p. 20-21.

SILVA, Eric Castro, LIMA Bruna Maria Nunes, CARVALHO Vitória Bárbara da Silva (2024). **Reforma Tributária Brasileira: uma Comparação Prática com o Sistema Canadense**. **Revista Direito Tributário Atual**, (56), 177–196. <https://doi.org/10.46801/2595-6280.56.7.2024.2486>.

SILVA, Laidian Rocha; OLIVEIRA, Elis Regina; SANTOS, Geovane Camilo; SANTOS, Dryelle Laiana de Jesus Silva. Ciclos econômico, financeiro e operacional: instrumentos gerenciais. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 9, p. 71305-71323, 2020. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n9-539>. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Geovane-Santos-3/publication/346076279_CICLOS_ECONOMICO_FINANCEIRO_E_OPERACIONAL_INSTRUMENTOS_GERENCIAISECONOMICO_FINANCIAL_AND_OPERATIONAL_CYCLES_MANAGEMENT_TOOLS/links/6194e6ba61f0987720a695af/CICLOS-ECONOMICO-FINANCEIRO-E-OPERACIONAL-INSTRUMENTOS-GERENCIAIS-ECONOMICO-FINANCIAL-AND-OPERATIONAL-CYCLES-MANAGEMENT-TOOLS.pdf. Acesso em: 26 de jul. 2026.

XP Investimentos. O que é CDI e como ele influencia seus investimentos. Publicado em: 09 maio 2024. Atualizado em: 27 maio 2026. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/cdi/>. Acesso em: 21 jun. 2026.